



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.665 de 25 de abril de 2012.

**Dispõe sobre a distribuição gratuita e domiciliar de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação para pacientes, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os pacientes que utilizam remédios de uso contínuo receberão gratuitamente em seu domicílio os medicamentos e materiais necessários para sua aplicação.

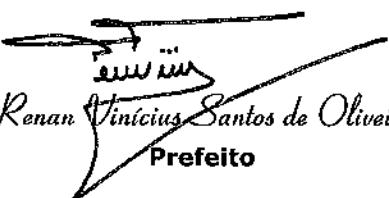
§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, realizará o cadastro dos pacientes que preencherem os requisitos para fornecimento de medicamento gratuito do SUS.

§ 2º A entrega será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e mensais, não acarretando ônus para o Município.

§ 3º Na ausência do medicamento, o agente comunitário de saúde manterá o paciente informado quanto a data de seu fornecimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 25 de abril de 2012.

  
Renan Vítor Santos de Oliveira  
Prefeito